



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza n.º 417 - Fone: 76-1144 - CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 50/94

Em 30 de Junho de 1994

008

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM REAL DE SALDOS DE CRÉDITOS E CONTAS EXPRESSOS EM CRUZEIRO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.880, de 27 de Maio de 1994, expede o seguinte Decreto:

ARTIGO 1º) - Os saldos de créditos orçamentários e adicionais expressos em Cruzeiro Real (CR\$) serão convertidos em Real (R\$) pelo valor da Unidade Real de Valor (URV), do dia 30 (trinta) de junho de 1994, correspondente a CR\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais).

Parágrafo 1º) - Constituem saldos de créditos orçamentários e adicionais os valores das dotações orçamentárias inicialmente fixados na Lei Municipal n. 28/93, de 17 de Novembro de 1993, e os montantes dos créditos adicionais abertos no corrente exercício, deduzidas as despesas já empenhadas à conta dos mesmos.

Parágrafo 2º) - As despesas empenhadas, contabilizadas e não pagas até o dia 30 de junho de 1994, serão convertidas na conformidade do estabelecido no "caput" deste artigo.

ARTIGO 2º) - A conversão estabelecida no artigo anterior aplica-se a todas as contas financeiras e patrimoniais utilizadas pela Contadoria Municipal.

Parágrafo único) - Os serviços de Contabilidade Municipal expedirá instruções especiais para disciplinar o cumprimento do disposto neste artigo.

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza n.º 417 - Fone: 76-1144 - CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

009

continuação:

fls.2

ARTIGO 3º) - Os casos omissos serão decididos em conjunto ou separadamente, segundo sua natureza, pelo órgão indicado no artigo anterior.

ARTIGO 4º) - O disposto neste Decreto aplica-se à todos os setores administrativos do Município.

ARTIGO 5º) - Os contratos ou empenho para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso, vigentes em 1º de abril de 1994, em que forem contratante a Administração Municipal, serão repactuados e terão seus valores convertidos em Unidade Real de Valores-URV, nos termos estabelecidos no artigo 15 da Lei Federal nº 8.880, de 27 de Maio de 1994.

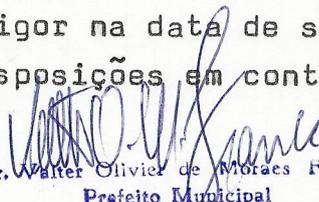
ARTIGO 6º) - Os efeitos financeiros da repactuação retroagirão a 1º de abril de 1994, nos termos do § 8º, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.880, de 27 de Maio de 1994, devendo ser objeto de compensação as eventuais diferenças entre os valores expressos em cruzeiros reais e pagos após aquela data e os que seriam efetivamente devidos no mesmo período por força da conversão em URV.

Parágrafo Único - A diferença eventualmente apurada será convertida em URV pelo valor desta na data da exigibilidade da parcela contratual que lhe deu origem.

ARTIGO 7º) - Obedecidas as formalidades legais os serviços de Contabilidade diligenciarão para que em 30 (trinta) dias tenham sido concluídas as providências de que trata este Decreto.

ARTIGO 8º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NILSON DE SOUZA
Secretário Administrativo
RG 5.351.425


Dr. Walter Olivieri de Moraes Franco
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma
do Artigo 91 da Lei Orgânica.


Secretário Administrativo